



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

LEI Nº. 137 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA A LEI N. 96 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu JOSÉ CICERO VIEIRA, chefe do Executivo sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei n. 96 de 01 de novembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – CMDRSMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - Alteram-se os artigos 1º ao 7º da Lei n. 96 de 01 de novembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente – CMDRSMA, socialmente referenciado e de caráter participativo, com o objetivo de nortear, integrar, definir, orientar o processo de desenvolvimento rural sustentável e as políticas ambientais promovendo o desenvolvimento local em harmonia com a preservação do meio ambiente para garantir uma sadia qualidade de vida para a população no Município de Inhapi-AL.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente – CMDRSMA compete:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

I – Subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes com base em objetivos e metas referentes ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao reordenamento do desenvolvimento agrário, a reforma agrária e ao meio ambiente;

II – Executar a articulação e compatibilização das atividades desenvolvidas entre o executivo municipal e demais entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e ao meio ambiente;

III – Considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementariedades entre os espaços rural e urbano;

IV – Propor a adequação de políticas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural e do meio ambiente, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

- a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
- b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia;
- c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do município;
- d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
- e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais;
- f) ordenar a utilização dos recursos naturais, promovendo a preservação do meio ambiente, controlando as fontes de poluição e degradação ambiental, através da aplicação da legislação federal, estadual e municipal neste contexto.

V – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação da área urbana, **como também do Plano de Agricultura e Meio Ambiente;**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

VI – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

VII – Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VIII – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

IX – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;

XI – Propor e acompanhar os programas de Educação Ambiental;

XII – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XIII – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XIV – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XV – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XVI – Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente– CMDRSMA, terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar e o meio ambiente, estudem ou promovam ações voltadas para o seu desenvolvimento e, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por entidades representantes do poder público, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao meio ambiente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente – CMDRSMA tem a seguinte composição:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- VI. Um representante do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas – EMATER/AL
- VII. Um representante da Câmara de Vereadores de Inhapi;
- VIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais sediado em Inhapi;
- IX. Cooperativa dos Agricultores Familiares de Inhapi – CAEF;
- X. Um representante de Associações Produtivas ou Comunitárias Rurais;
- XI. Um representante das Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- XII. Um representante de Comunidade Indígena;
- XIII. Um representante da Juventude Rural;
- XIV. Um representante dos Bancos Comunitários de Sementes;
- XV. Um representante do Grupo de Educação Ambiental Vida do Sertão – GEAVS;
- XVI. Um representante dos Assentamentos da Reforma Agrária;
- XVII. Um representante dos Irrigadores do canal do Sertão;
- XVIII. Um representante da Associação de Catadores e Recicladores Alagoanos – ASCRA.

§ 1º - Os membros de que trata o Art. 4º e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante indicação, por meio de ofício, das entidades representadas.

§ 2º - O Chefe do poder executivo poderá, mediante solicitação da maioria dos membros do CMDRSMA incluir novos representantes por meio de decreto municipal, sem prejuízo dos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

demais itens desta lei. § 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 5º - A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRSMA compõe-se de:

I – Plenário;

II – Direção/Diretoria;

III – Comitês e Grupos Temáticos.

§ 1º - A direção do CMDRSMA é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos entre os seus membros, em assembleia e por maioria simples.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente – CMDRSMA poderá instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros inclusive da Direção do CMDRSMA, terá duração de 02 (dois) anos.

§ 4º - No ato de criação de comitê ou grupo temático, o CMDRSMA definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para de eles participarem representantes de órgãos e entidades públicas e privados e dos poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 6º - O plenário do CMDRSMA deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria para constar em pauta, e na forma regimental, ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - Das disposições gerais:

§ 1º - A participação nas atividades do CMDRSMA, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não renumerada.

§ 2º - O Regimento Interno do CMDRSMA, elaborado pelo seu Plenário, será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

sua instalação, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho.

§ 3º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDRSMA, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Para cumprimento de suas funções, o CMDRSMA contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Inhapi-AL, 26 de outubro de 2020.

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito